

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 5.284, DE 2009

Veda a importação de peles de cães, gatos e animais selvagens exóticos e de artigos delas derivados.

**Autor:** Deputado FELIPE BORNIER

**Relator:** Deputado FERNANDO GABEIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.284, de 2009, visa vedar a importação de peles de cães, gatos e animais selvagens exóticos e de artigos delas derivados. Excetuam-se a essas disposições as peles animais e artigos destinados a instituições educativas e científicas.

O autor justifica sua proposição argumentando que o comércio e a indústria de peles animais envolve cifras milionárias em todo o mundo. Milhões de espécimes animais selvagens e domesticados são abatidos para a produção de casacos e adereços, artefatos de decoração, animais empalhados e peças de colecionadores. Há denúncias de que a captura, o aprisionamento e o abate são realizados por meio de práticas cruéis, o que levou a União Européia a aprovar diretiva que proíbe o comércio e a fabricação de produtos oriundos de pele de cães e gatos em 2007. No Estados Unidos, a proibição vigora desde 2000. O autor considera que o Brasil também deve participar desse movimento.

Encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição não recebeu emendas, no prazo regimental.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 5.284/2009 trata de matéria da mais alta relevância, qual seja, a proteção dos animais contra práticas cruéis. O Brasil conta com a Lei nº 5.197, de 3 de março de 1967, de proteção à fauna selvagem, e o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de proteção e estímulo à pesca. Recentemente, foi aprovada a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que regulamenta o uso científico de animais. Além disso, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, qualifica como crime ambiental a prática de maus-tratos aos animais. Diz a Lei nº 9.605/1998:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Embora a prática de crueldade contra animais seja considerada crime ambiental, ainda não possuímos uma legislação de defesa dos direitos animais e que vede o desenvolvimento de atividades que levam à prática de abusos, como o comércio de peles.

Esse comércio é alimentado pela indústria da moda e por consumidores que associam o uso de casacos de peles a uma vida de glamour. Muitos alegam que os casacos são fabricados com animais exóticos criados em cativeiros, o que não gera nenhum impacto ecológico.

Os consumidores dessa indústria muitas vezes desconhecem ou desconsideram os maus tratos a que os animais criados com esse fim são submetidos. Na maioria dos criatórios, os animais ficam confinados em gaiolas pequenas, expostos às intempéries. Devido ao stress, desenvolvem comportamentos neuróticos, como o canibalismo e a auto-mutilação. Parcela significativa morre em cativeiro, devido à fragilização do sistema imunológico. Os que sobrevivem enfrentam uma morte dolorosa, por asfixia, choque elétrico, afogamento, envenenamento ou estrangulamento. Alguns animais são cortados e deixados sangrar até a morte, para que as peles fiquem intactas.

Para fazer um único casaco, são necessários cem chinchilas, 125 arminhos, onze raposas, 27 guaxinins e trinta coelhos, por exemplo. Todos são submetidos a inúmeras crueldades, para alimentar unicamente a vaidade do mundo da moda.

Na China, muitas fábricas usam cães e gatos para a confecção de casacos no lugar de animais selvagens, enganando os consumidores. Os animais são submetidos a grande sofrimento até serem cruelmente abatidos. Estima-se que dois milhões de cães e gatos são abatidos anualmente na China, para a produção de peles. Somando-se outras espécies, essa estimativa sobe para quarenta milhões.

Em todo o mundo, movimentos em defesa dos animais têm protestado contra o comércio de peles e demandam que seus países proibam essa atividade. Assim, o comércio de peles de cães e gatos já foi banido na União Européia e nos Estados Unidos.

Considero que o Brasil deve caminhar na mesma direção. Conforme determina a Constituição Federal, art. 225, § 1º, VII, incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (grifamos). Portanto, é dever deste Parlamento defender a vida em todas as suas formas e zelar pelo bem-estar dos animais.

A aprovação do projeto em epígrafe, que intenta vedar a importação de peles animais, pode colocar o Brasil entre os países precursores na luta contra uma forma de comércio internacional que ignora os princípios mais básicos de respeito à vida.

Em vista desses argumentos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.284, de 2009.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputado FERNANDO GABEIRA  
Relator